

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2004
(Da Sr^a LAURA CARNEIRO)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, qual a razão de não está sendo cumprido o art. 65 da Lei 10.486 de 4 de julho de 2002, que garante aos remanescentes do antigo Distrito as mesmas vantagens dada aos militares do atual Distrito Federal .

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 § 2º da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a V.Ex^a seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

Considerando que a Lei 10.486 art. 3º, inciso III fala sobre o adicional de Certificação Profissional e que a regulamentação cabe ao Governo do Distrito Federal, o que foi feito pelo Decreto nº 23.990, de 22 de agosto de 2003 e o art. 65 estende o direito aos inativos de pensionistas integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal; **considerando** que os ex-territórios estão recebendo amparados pelo art. 65, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

- 1) Por que até a presente data este Ministério, não está pagando aos remanescentes do antigo Distrito Federal, o adicional de Certificação Profissional, conforme a regulamentação do Governo do Distrito Federal?

- 2) Existe alguma dúvida por parte deste Ministério, quanto ao Parecer nº AGU/WM-4/2002 (anexo ao Parecer JB-2), publicado no Diário Oficial nº 221 de 14 de novembro de 2002, que reconhece o art. 65 da Lei 10.486, garantindo aos remanescentes do antigo Distrito Federal, as vantagens pagas aos militares do Distrito Federal?
- 3) Em virtude da Lei abranger militares e pensionistas do Distrito Federal, Amapá, Roraima, Rondônia e do antigo Distrito Federal, os artigos regulamentados pelo Governo do Distrito Federal, só não são aplicáveis aos remanescentes do antigo Distrito Federal? Caso positivo, qual o amparo legal?

JUSTIFICAÇÃO

Foram quarenta e dois anos de luta, para os que foram esquecidos no Estado do Rio de Janeiro fossem lembrados. Como explicar a estes inativos que após serem lembrados o Ministério da Fazenda os esqueceu novamente? Por qual argumento jurídico podemos justificar que eles são os únicos que não estão recebendo? Efetuar este pagamento, segundo a regulamentação é reconhecer que no art. 65 da Lei 10.486, não existe qualquer exceção à regra.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ